COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2023.

EMENTA: "*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA AO TEMPLO ESPIRITUAL CASA DE ARUANDA – TOCA DO PAJÉ DE TERESINA DENOMINADA CASA DE ARUANDA "TOCA DO PAJÉ".*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Fábio Nunes Núñez Novo que "**reconhece de utilidade pública ao templo espiritual casa de aruanda – toca do pajé de teresina denominada casa de aruanda "toca do pajé**".

O projeto de Lei pretende reconhecer a utilidade pública ao templo espiritual casa de aruanda – toca do pajé de teresina denominada casa de aruanda "toca do pajé", CNPJ: 23.353.191/0001-70, com sede e foro na cidade de Teresina-PI.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de junho de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A Associação Templo Espiritual Casa de Aruanda - Toca do Pajé de Teresina, aqui denominada Casa de Aruanda "Toca do Pajé," é uma entidade religiosa e civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de abril de 2007, localizada na Rua de Aruanda, no bairro Usina Santana, CEP: 640930-20, com sede e foro na cidade de Teresina-PI.

A organização tem como propósito atuar em três segmentos religiosos: Umbanda Sagrada, Daime na linha espiritual do mestre Raimundo Irineu Serra e Xamanismo. Seus objetivos e finalidades incluem o estudo, prática, ensino e divulgação dos princípios dessas correntes religiosas, bem como a observância da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), que permite o consumo da Ayahuasca com finalidade religiosa, de acordo com o CONAD.

A Casa de Aruanda também se compromete a prestar assistência espiritual e social dentro de suas possibilidades, promover o congraçamento de pessoas de diferentes denominações religiosas, sem distinção de sexo, idade, raça, posição ou classe social, e contribuir para o bem-estar e a cidadania de seus associados, seguindo as instruções morais, culturais, religiosas e civis de acordo com a legislação em vigor no Brasil.

Evidente que a instituição a ser reconhecida possui atuação de extrema relevância no âmbito do Estado do Piauí, bem como por meio da análise da documentação apresentada conclui-se que se encontra em efetivo funcionamento obedecendo os requisitos previstos no art. 2º da Lei Ordinário nº 5.447/2005.

No que tange a competência para legislar sobre a matéria, embasa-se a competência legislativa tipificada no art. 25, § 1º da Constituição Federal ao qual aduz que:"São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

É premissa observar, no âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 5.447 de 24/05/2005, que dispõe que "**As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.**"

Para a efetiva declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, devem preencher alguns requisitos conforme art. 2º da supracitada lei, quais sejam:

a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

Com base na descrição apresentada sobre a Associação Templo Espiritual Casa de Aruanda - Toca do Pajé de Teresina, é possível concluir que a organização atende aos critérios estabelecidos para o reconhecimento de utilidade pública:

Finalidade de Interesse Público: A Casa de Aruanda tem como finalidade promover a religiosidade, a cultura e o bem-estar espiritual de seus associados e da comunidade em geral, o que pode ser considerado de interesse público.

Atuação Não Lucrativa: A organização é descrita como uma entidade sem fins lucrativos, o que está alinhado com os requisitos legais.

Atividades Regulares e Transparentes: Não há informações que indiquem que a organização não cumpra com suas atividades de forma regular e transparente. A prestação de contas e suas atividades devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.

Cumprimento das Leis: A organização se compromete a obedecer às leis brasileiras, incluindo a Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), demonstrando conformidade com a legislação.

Contribuição para o Desenvolvimento Social: A Casa de Aruanda tem como parte de seus objetivos a prestação de assistência espiritual e social, bem como a promoção do congraçamento entre pessoas de diferentes denominações religiosas, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

Preenchidos tais requisitos, merecido pois, tal reconhecimento e aprovação do aludido PLO nº 133/2023.

Com base na análise realizada, manifesta-se este relator pelo reconhecimento de utilidade pública da Associação Templo Espiritual Casa de Aruanda - Toca do Pajé de Teresina, denominada Casa de Aruanda "Toca do Pajé." Considerando o fato de que a organização demonstra atender aos critérios estabelecidos pela legislação brasileira para esse reconhecimento, com suas atividades voltadas para a promoção da religiosidade, cultura e bem-estar espiritual, além de contribuir para o desenvolvimento social e cultural da comunidade. Bem como também encontra-se em conformidade com a CRFB/88, não apresentando vício formal ou material, não ferindo nenhum dos princípios previstos na Carta Magna,

assim como comprovou a preencher os requisitos e possuir a documentação exigida pela Lei Ordinária nº 5.447 de 24/05/2005.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19 / 09 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

GIL CARLOS
Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores
Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de _____ 2023.